

Processo nº	10.314-4/2011
Interessado	Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social
Assunto	Termo aditivo efetuado no 1º quadrimestre de 2011, ref. ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009- Processo nº 22.512-6/2009
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	52/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Tratam os autos de processo sobre análise da legalidade, para fins de registro, dos termos aditivos efetuados no 1º quadrimestre de 2011 decorrentes das contratações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009, realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, sob a gestão da senhora Roseli de Fátima Meira Barbosa, para contratação temporária de técnico de enfermagem, psicóloga e assistente social.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 39/45-TCE, a mesma concluiu no sentido de notificar a gestora para manifestar-se sobre as irregularidades apontadas no relatório.

Devidamente citada pela notificação nº 329/2012/GAB/WJT, às fls. 49-TCE, a gestora apresentou sua defesa, com documentos anexos às fls. 51/62-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica responsável, a mesma sugeriu às fls. 64/70-TCE, pelo registro dos termos aditivos.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 2.670/2012, às fls. 71/76-TCE, opinando:

- pela denegação do registro dos termos aditivos, nos termos do artigo 201 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

- pela aplicação de multa à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

- pela aplicação de multa à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, gestora da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, pelo envio intempestivo dos autos a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503/7504/7505
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

É o breve relatório.